



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA**

Processo Administrativo nº 63438.002760/2023-36

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de banco(s) múltiplo(s) para prestar(em) serviços bancários de abertura e manutenção de conta-corrente em dólar norte-americano (US\$) e/ou emissão e gestão de Cartões Pré-pagos de Multimoedas, para a efetivação do crédito relativo à folha de pagamento do Comando da Marinha, devido aos militares e servidores públicos em serviço da União e designados para missão no exterior, sendo os titulares pessoas físicas, doravante denominados em conjunto como “Beneficiários” e isoladamente como Beneficiário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses (doze), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 ESPECIFICAÇÕES

5.1 Abertura da conta bancária ou emissão do cartão pré-pago multimoedas:

5.1.1 Os Beneficiários poderão escolher qualquer Instituição Financeira Credenciada nos termos deste Edital e contratada, doravante denominadas simplesmente “IFC”, para receber a sua retribuição no exterior.

5.1.2 Para tanto, os Beneficiários, quando mudarem de IFC, terão de informar a PAPEM o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua retribuição no exterior.

5.1.3 Ao solicitar a mudança de domicílio bancário de uma IFC para outra, o Beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar a Divisão de Execução do Pagamento no Exterior da PAPEM cópia comprobatória da comunicação à IFC pagadora, da intenção da mudança de domicílio bancário.

5.1.4 A MARINHA DO BRASIL informará, mensalmente, a cada IFC, através de troca de arquivo de dados, lista nominal dos militares da ativa, desde que sejam determinados, autorizados, permitidos ou não vedados em lei, sendo os titulares pessoas físicas que receberão em cada IFC.

5.1.5 Em caso de necessidade, a Marinha poderá juntar toda a documentação necessária para a abertura de contas-correntes ou emissão de cartões pré-pagos de multimoedas de diversos Beneficiários designados para missão no exterior, conforme a lista de documentos a ser apresentada por IFC, a fim de que possa ser enviada, em lote, para a representante indicada pela IFC, a qual procederá no menor tempo possível a abertura das correspondentes contas correntes ou emissão de cartão pré-pago de multimoeda para cada Beneficiário, bem como qualquer outro produto previsto e que se faça necessário para a plena utilização pelo Beneficiário do seu pagamento depositado.

5.2 Pacote de serviços:

5.2.1 Os Beneficiários receberão suas respectivas retribuições, por intermédio de crédito em conta bancária ou carga em cartão pré-pago multimoedas, com as seguintes características:

Abertura de Conta:

- a) Possibilidade de abertura de uma conta-corrente na moeda “dólar norte-americano” para receber os recursos oriundos da PAPEM, que não necessariamente precisa estar numa agência na localidade em que o Beneficiário fixará residência; e
- b) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas-correntes cujos CONTRATOS prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

Cartão Pré-Pago Multimoedas:

a) Os cartões pré-pago multimoedas destinam-se a serem usados para compras de bens/serviços e saques de dinheiro em moeda nacional ou moedas estrangeiras, cumprindo, sempre que aplicável, a legislação do país em que o Beneficiário estiver localizado, as normas e regulamentações gerais para compras no exterior, a legislação do imposto de renda, os procedimentos internos da IFC ou da empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior.

Pacote de Serviços Básicos (com isenção de tarifas):

- a) Abertura e encerramento de conta-corrente ou cartão pré-pago multimoedas;
- b) Fornecimento de 01 cartão de débito ou cartão pré-pago multimoedas, com entrega regular no Brasil ou EUA sem custo; e
- c) Um carregamento por mês, feito por créditos oriundos da Marinha do Brasil, de valor em cartão pré-pago multimoedas.

Será facultado às IFC o oferecimento de quaisquer tipos de PACOTES DE SERVIÇOS distintos do acima mencionado, desde que adicionais e desde que seja previamente informado à Pagadoria de Pessoal da Marinha.

5.3 Capilaridade: Há a obrigatoriedade de demonstração de capilaridade internacional, nos continentes da América do Norte, Europa e Ásia, da rede de Terminais de Autoatendimento (Caixas Eletrônicos), mediante a informação de qual tipo de Terminal de Autoatendimento será disponibilizado, as respectivas cidades, bem como a eventual disponibilidade de agência física da IFC.

5.4 Data de Pagamento: Os pagamentos dos Beneficiários serão realizados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, observadas as regras estabelecidas em contrato.

5.5 Comunicação com os Beneficiários e com a MARINHA DO BRASIL: As IFC deverão disponibilizar um número telefônico logo após a assinatura do Contrato de Credenciamento, para atender às demandas dos Beneficiários, quando em viagem no exterior, e o serviço de “help desk” para a MARINHA DO BRASIL, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5.6 Venda casada de produtos pelas IFC: É proibida a prática de venda casada de produtos bancários da IFC e/ou de terceiros, durante toda a vigência do Contrato.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Abertura de conta bancária ou emissão de cartão multimoedas: Os Beneficiários poderão escolher qualquer Instituição Financeira Credenciada (IFC) nos

termos do Edital e contratada, para receber a sua retribuição no exterior. Para tanto, os Beneficiários, quando mudarem de IFC, terão de informar a Pagadoria de Pessoal da Marinha o seu novo domicílio bancário, por meio do qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua retribuição no exterior.

6.1.2 Crédito em conta bancária ou em cartão multimoedas: Os pagamentos dos beneficiários, por meio da MARINHA DO BRASIL, serão realizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, observadas as regras estabelecidas em contrato.

6.1.3 Serviços mínimos oferecidos (com isenção de tarifas e durante o período da missão do Beneficiário): abertura e encerramento de conta e/ou emissão de 01 (um) cartão multimoedas; fornecimento de 01 (um) cartão de débito para conta-corrente; 01 (um) depósito por mês, feito por créditos oriundos da MARINHA DO BRASIL; extrato eletrônico; manutenção de conta.

6.1.4 As demais tarifas cobradas pelo CREDENCIADO aos BENEFICIÁRIOS constarão na Tabela de Tarifas vigente, sujeita a revisão anual e firmada entre o CREDENCIADO e a CREDENCIANTE segundo os parâmetros de pesquisa de mercado constantes no Modelo de Tabela de Tarifas (Apêndice I, do Anexo VI do Edital de Credenciamento).

6.2 A execução dos serviços será iniciada após homologação e adjudicação dos procedimentos de credenciamento referentes à IFC pelo Diretor da Pagadoria de Pessoal da Marinha.

6.3 Após o período de encerramento da missão, a IFC oferecerá isenção de tarifas para manutenção da conta-corrente aos correntistas com valor mínimo de US\$ 3,000.00 (três mil dólares) de saldo depositado.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.4.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.4.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.4.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
e

7.4.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.10 Enviar, através do CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, os fundos para depósito em conta-corrente e/ou recarga dos cartões pré-pagos multimoedas dos Beneficiários da CONTRATANTE em missão no exterior;

7.11 Transferir os valores a serem creditados aos Beneficiários da CONTRATANTE, a título de remuneração no exterior, em dólar norte-americano. Orientar os Beneficiários da CONTRATANTE participantes de missão no exterior em relação à necessidade de informação do endereço atualizado para a emissão e entrega dos cartões, sob pena de prejuízo no seu recebimento;

7.12 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas pelo CONTRATADO;

7.13 Fiscalizar a execução dos serviços, no que será representada pelo Gestor do CONTRATO;

7.14 Indicar o Gestor que acompanhará a execução do CONTRATO;

7.15 Solicitar, por intermédio do Gestor do CONTRATO, o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada na execução contratual;

7.16 Declarar, por meio da OM a que está vinculado o Beneficiário, que este é Beneficiário da MARINHA DO BRASIL;

7.17 Gerar e fornecer as informações cadastrais, preferencialmente de forma eletrônica e em formato específico, para emissão dos cartões pré-pagos multimoedas, para o CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, indicado pelo CONTRATADO, bem como, receber os cartões emitidos em nome dos Beneficiários da CONTRATANTE, se responsabilizando pela segurança e privacidade das informações dos Beneficiários da CONTRATANTE;

7.18 Informar, nos arquivos de registro do Cartão Pré-Pago Multimoedas, o nome completo do Beneficiário da CONTRATANTE, CPF, data de nascimento, endereço completo no Brasil ou exterior, endereço de e-mail válido e número de documento de identificação com foto (por exemplo, passaporte, RG ou carteira de habilitação);

7.19 Apresentar cópia autenticada do documento de identificação com foto (por exemplo, passaporte, RG ou carteira de habilitação), dos Beneficiários da CONTRATANTE integrantes da tripulação de navios em missão no exterior, constantes no arquivo do item supracitado, caso seja solicitado pelo CONTRATADO;

7.20 Solicitar o estorno dos valores creditados, sempre que necessário, ao Beneficiário da CONTRATANTE ou a seus herdeiros;

7.21 Fornecer informações aos Beneficiários da CONTRATANTE ou a seus representantes em relação à coleta dos valores devidos a serem estornados em seu benefício;

7.22 Fornecer os ajustes técnicos e a infraestrutura tecnológica para facilitar a geração, a transmissão e a recepção dos arquivos e mensagens de abertura de conta-corrente e registro e carregamento dos cartões;

7.23 Comunicar ao CONTRATADO ou empresa afiliada participante, localizada no Brasil ou no exterior, todas as alterações nos termos e procedimentos que possam afetar diretamente a operação do presente CONTRATO;

7.24 Fornecer instruções, conforme as orientações do CONTRATADO, em relação aos procedimentos para transferência de fundos conforme estabelecido neste CONTRATO; e

7.25 Realizar o processamento ou o envio dos arquivos de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.

7.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.18 Permitir que o Gestor do CONTRATO inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 2 (dois) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado;

8.19 Receber e processar as informações para abertura de conta-corrente (quando solicitado) no menor prazo possível, cumpridos os procedimentos regulatórios locais e receber e processar o arquivo contendo os dados cadastrais dos usuários para emissão do cartão pré-pago e, neste caso, em até 3 (três) dias úteis após receber os arquivos eletronicamente, enviar arquivo retorno resultante do processamento, com a lista das inconsistências verificadas no registro e/ou carregamento dos cartões, para correção pela CONTRATANTE, quando aplicável;

8.20 Fornecer o suporte técnico necessário à equipe técnica da CONTRATANTE, assim como fornecer continuamente os serviços objeto deste TERMO;

8.21 Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como ligação com a PAPEM (Gerente do Contrato), o qual deverá ter como local de trabalho a cidade do Rio de Janeiro-RJ e como principal atividade a coleta de informações;

8.22 Designar, ao menos, uma agência de relacionamento em Brasília e São Paulo, além da localizada no Rio de Janeiro, de forma a possibilitar que militares sediados naquelas localidades possam efetuar serviços bancários, a exemplo de abertura da conta-corrente ou saques de numerário, sem ter a necessidade de se deslocar para o Rio de Janeiro;

8.23 Entregar os cartões nos endereços fornecidos pelos Beneficiários da CONTRATANTE, dentro do território nacional, no menor tempo possível para os cartões de débito da solução

conta-corrente, e, em até 30 (trinta) dias após a entrega e validação dos documentos ou arquivos de registro para os cartões pré-pagos multimoedas ou quando solicitado formalmente à própria CONTRATANTE.

8.23.1 Caberá à CONTRATANTE se responsabilizar pela segurança e privacidade das informações dos Beneficiários da CONTRATANTE, quando de posse dos referidos cartões

8.24 Disponibilizar, quando solicitado, equipe técnica, com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões com relação aos assuntos pactuados no presente CONTRATO;

8.25 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste CONTRATO;

8.26 Disponibilizar atendimento bancário aos detentores da solução conta-corrente, de segunda a sexta-feira, das 9 horas até as 16 horas no fuso horário de Nova York – USA, nos idiomas português, inglês e espanhol; e central de atendimento no exterior, nos idiomas português e inglês, que atenda diariamente no mínimo das 08 horas até as 22 horas no fuso horário de Brasília, aos detentores da solução cartão pré-pago multimoedas;

8.27 Responder as demandas feitas pelos Beneficiários da CONTRATANTE, por meio de e-mail ou central de atendimento, em até 3 (três) dias úteis;

8.28 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de execução bancária que gerem impacto operacional nas atividades de responsabilidade dessa, para possibilitar as alterações que forem necessárias;

8.29 Comunicar aos Beneficiários da CONTRATANTE quando os cartões de débitos forem emitidos, bem como comunicar a PAPEM através de arquivo retorno quando os cartões multimoedas forem emitidos;

8.30 Orientar os Beneficiários da CONTRATANTE na ativação dos cartões conforme as instruções fornecidas juntamente com os mesmos, informando que tal ativação implica no acordo com os termos e condições de uso desses cartões;

8.31 Orientar os Beneficiários da CONTRATANTE na definição de uma senha para a ativação do cartão;

8.32 Disponibilizar pela internet, sem custo adicional, ao menos um extrato mensal ao Beneficiário da CONTRATANTE;

8.33 Garantir a utilização dos cartões Pré-Pago Multimoedas ou de Conta-Corrente durante toda a missão no exterior exercida pelo Beneficiário da CONTRATANTE em qualquer lugar aceito pela provedora do cartão, excluindo os países que possuem restrição apostas por entidades regulatórias americanas, como o Office of Foreign Assest Control (OFAC);

8.34 Cobrar dos Beneficiários eventuais tarifas e encargos pela utilização do Cartão Pré-Pago Multimoedas ou Conta-Corrente apenas após o primeiro depósito da remuneração no exterior aos Beneficiários da CONTRATANTE, quando então poderão ser devidas;

8.35 Não repassar aos Beneficiários da CONTRATANTE quaisquer taxas, tarifas, encargos ou custos adicionais que não estejam previstas em CONTRATO e nas tabelas de tarifas vigentes do CONTRATADO, exceto quando são referentes ao custo cobrado pelos fornecedores do cartão pré-pago multimoedas ao CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, que serão de responsabilidade do Beneficiário da CONTRATANTE. Para qualquer cobrança não prevista de alteração de taxas, tarifas, encargos ou custos adicionais, o CONTRATADO deverá apresentar o referido motivo à CONTRATANTE, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias à correspondente aplicação;

8.36 O encerramento antecipado da conta-corrente dos Beneficiários da CONTRATANTE, durante uma missão no exterior, deverá ser informada ao Beneficiário da CONTRATANTE, no prazo de pelo menos 15 (quinze) dias;

8.37 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.38 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente certame;

8.39 Entregar ao Beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o domicílio bancário completo, que identifique a “Conta Internacional”, viabilizando que o Beneficiário comunique ao seu Ordenador de Despesas o destino bancário de seus futuros pagamentos. Por sua vez, o número do Cartão Pré-Pago Multimoedas será informado a PAPEM através de um arquivo eletrônico de retorno;

8.40 Liberar o crédito para o Beneficiário no menor prazo possível, desde que tenha sido recebida a Transferência/Ordens de Pagamento tipo “SWIFT” no prazo estipulado neste instrumento; e

8.41 Aplicar as sanções cabíveis ao Beneficiário, sempre que for necessário, em face da não observância das normas bancárias.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O presente CONTRATO é gratuito e não acarreta quaisquer ônus ou encargos pecuniários para ambas as Partes.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o presente contrato não possui ônus para a administração.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 1.a falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 1.b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.c fraudar na execução do contrato;
- 1.d comportar-se de modo inidôneo; ou
- 1.e cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a.i Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

a.ii Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

a.iii Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

a.iv Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16 DA APROVAÇÃO DA ASSINATURA

Rio de Janeiro-RJ, data subscrita na assinatura eletrônica.

RENAN ALVES FELIX DA SILVA
Primeiro-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Execução do Pagamento no Exterior

Aprovo,

Rio de Janeiro-RJ, data subscrita na assinatura eletrônica.

FABIO SILVA SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas da PAPEM

Anexo:

I – Estudo Técnico Preliminar.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 33---Anexo-I---Termo-de-Referencia.pdf
Código de verificação: 862S-BCEJ-TCEJ-SAAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENAN ALVES FELIX DA SILVA (CPF 136.324.477-99) em 14/04/2023 09:39:07 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FABIO SILVA SOUZA (CPF 157.567.918-33) em 14/04/2023 16:08:29 -03 (BRT)